



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **JHONNY FRANCE SILVA MARQUES**, Pregoeiro, o subscrevo.

**1. Do processo:**

- 1.1. Processo Administrativo nº15031855/2019
- 1.2. Modalidade da licitação: Pregão
- 1.3. Requisitante: Secretaria Municipal de Saude

**2. Do objeto:**

- 2.1. Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO GAS DE OXIGENIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS-MA

**3. Das condições gerais:**

- 3.1. Justificativa para contratação: Observada a escassez dos itens objeto deste processo faz se necessário à abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO GAS DE OXIGENIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS-MA
- 3.2. Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2019.

**4. Da classificação orçamentária e financeira dos recursos**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, classificada conforme abaixo especificado:
  - 02.18.00.10.122.0003.2067.0000
  - 02.19.00.10.122.0003.2069.0000
  - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que couber a Lei nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes.

Urbano Santos(MA), 22 de março de 2019

  
Jhonny France Silva Marques  
Pregoeiro  
Comissão Permanente Licitação

Av. MANOEL INACIO, S/N, CENTRO– URBANO SANTOS/ MA

P.M URBANO SANTOS  
PROC: PP \_\_\_\_\_  
PAG: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15031855/2019

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial

**REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Saude

O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, Por Intermédio do Pregoeiro Sr. Jhonny France Silva Marques.

**JUSTIFICA:**


Que a adoção da modalidade Pregão Presencial, deve-se a dificuldade de acesso á internet, em nosso Município, o acesso é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita o trabalho do pregoeiro e sua equipe de apoio, especificamente na fase competitiva do pregão eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame.

Não obstante o entendimento da doutrina e autonomia da municipalidade, a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando às condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos elegerá, motivamente, sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Imperioso destacar também os ensinamentos do professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes: "Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura prestação dos serviços.

Urbano Santos/MA, 22 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jhonny France Silva Marques  
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL**

**Processo Administrativo nº 15031855/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO GAS DE OXIGENIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS-MA

À Assessoria Jurídica,

Para exame e aprovação do Edital e seus anexos, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."*

*"(...)"*

*"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

Urbano Santos/MA, 27 de março de 2019

  
**Jhonny Frances Silva Marques**  
Pregoeiro